



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1 622 - DE 01 DE ABRIL DE 1969

Autoriza o Chefe do Executivo a decretar a abertura de Crédito Extraordinário e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo devidamente autorizado a baixar Decreto, abrindo Crédito Extraordinário, na quantia de dez mil cruzeiros novos (NCr\$ 10.000,00).


Art. 2º - O Crédito Extraordinário, a que se refere o artigo antecedente, será destinado a atender inadiáveis despesas relativas à situação de calamidade pública, face às últimas chuvas caídas neste Município, e em outras regiões do interior do Estado.

Art. 3º - Como cobertura financeira para fazer face ao Crédito, de que trata o art. 1º, será utilizado o "superavit" financeiro a ser apurado no Balanço Patrimonial do corrente exercício, nos termos disciplina dos pelo inciso I do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 01 de abril de 1969


DIVALDO SURUAGY
Prefeito


ANTONIO SANTOS
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 01 de abril de 1969